



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

606

DECRETO N° 13.938 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre autorização para Fechamento do Loteamento denominado **RESIDENCIAL FAZENDA CASA GRANDE**, no Bairro Itapecerica.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes dos processos administrativos nº 9504/2015 e processo nº 29.247/2012 de Implantação do Loteamento, Projeto Urbanístico aprovado sob o Decreto nº 13.482/15 e

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL FAZENDA CASA GRANDE, cumpriu integralmente os requisitos jurídicos e técnicos formulados no Anexo V- Loteamentos Fechados da Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO os pareceres técnicos favoráveis emitidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana, pela Área Especial de Meio Ambiente e pela Secretaria de Planejamento;

D E C R E T A:

Art.1º Fica autorizado, em caráter precário, à Associação do Residencial Fazenda Casa Grande, na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011, o fechamento das áreas conforme Projeto de Fechamento no processo nº 9504/2015, totalizando 3.038,59 metros lineares.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º, ensejará a obrigação da entidade beneficiada na:

- I- Urbanização e manutenção das áreas verdes e do sistema de lazer;
- II- Implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas;
- III- Limpeza de vias públicas;
- IV- Implantação do controle de acesso nos termos do projeto elaborado pela autorizada, acostado ao processo nº 9504/2015;

Art. 3º A autorização ora outorgada tem por escopo proporcionar aos associados da entidade beneficiada, melhores condições de segurança, devendo preservar, todavia, a todos cidadãos, o acesso ao local mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo em nenhuma hipótese ocorrer restrição aos mesmos.

Art.4º A autorizada deverá afixar nos locais de acesso placa esclarecedora dos direitos assegurados no artigo 3º do presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

607

Art.5º. Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, será, a beneficiada, notificada pela Prefeitura para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização deste fechamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de dezembro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 02 de dezembro de 2016.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO